

M. e R. S. E. muito singular este processo, pois mostra que debalde se invocam justiça e proteção contra a má vontade e oppostas informações de Antônio de Albuquerque; e que o disposto, e a guerra contra o infeliz empregado, que para obter um braço de pino, foi obrigado constantemente a insistir no allegar de seu direito, lá ficou espreitando occasias opportunas para castigar tamanha ousadia! — O Supp.º Beltrão da Costa Frius da Magalhães, proprietario encastado no off. de Fiel Revisor da Casa da Balança das Caras Vindas no campo da Santa Anna, obteve em seu favor a consulta do Tribunal do Br.º de 19 de agosto de 1842, declarando ter havido ob e sub-repção no nomeado que em 1840 se havia feito de outro individuo para aquelle emprego. — Esta ob e sub-repção acentou em seu favor pelo Adm.º das sette casas em provisamento, e obter confirmacao d'elle pelo Governo, na pendencia da reclamação do Supp.º sobre que demorou a informar-se 10 meses! — Foi em consequencia de se reconhecer o seu direito, que assistiu ao Supp.º, que por Port.º do Tribunal do Br.º de 14 de Setembro de 1843 foi mandado servir o emprego de Revisor da Casa das Caras do dito off.º em lugar do proprietario Joaq.º Antônio Leaes. — Mas arrendo constantemente foi pelo Port.º de 9 de julho de 1845, sobre consulta do mesmo Trib.º de 21 de maio antecedente, mandando contemplar com uma parte no rendimento do comp.º dos trabalhos braes da Alfandega

das Sete Casas, sabendo esta parte das leis que em conforma-
ção do Art. 8.º do Regulamento de 2 de julho de 1844, cons-
tituem a dotação do cofre do Monte Cio do mesmo
lugar. — Esta providência porém ficou logo sem
effeito, por que tendo sido demittido aquelle Côrdeiro João
Antonio Soares por Dec. de 7 de julho do d. anno de
1845. ficou o Suppl. preenchendo os annos respectivos,
por virtude do Cort. do Ministerio do T.º de 16 de mar-
ço. — Tive o Suppl. a lutar com a opposição do
Hon.º J.º da C.ª das Sete Casas, por entender preju-
dicar a chamada prerrogativa, que lhe compete de
nomear p.º empregos de semelhante natureza, em
conformid. com o Art. 9.º Cap. 3.º do Dec. de 27 de
Junho de 1833, sem advertir que sendo a nomeação
p.º todos os empregos uma attribuição inherente
ao Poder Executivo, em conformid. com a Lei Fun-
damental do Estado, não pode aquelle Art. 9.º ser in-
terpretado nem applicado, senão como mero delegação
do Governo, que a pode assumir, retirar, confirmar,
ou corrigir, quando e como julgar conveniente,
principalmente quando tem de prover sobre o uso do
direito de petição, e de fazer a devida justiça. —
Porco d'isso porco ao Suppl. o bom resultado que tirou
de suas perigosas fadigas, por que sobreviu o Dec. de 29
de julho de 1846, que reintegrando o Côrdeiro João Antonio
Soares demittia o mesmo Suppl. afim de ser opportun-
amente empregado em outro serv.º publico. —
Mas não poder o Suppl. resignar-se a ficar por esta
forma desprovido do meio mais de subsistência, que
após de muita e variada opposição, tinha conseguido
de, e por isso requerer, que visto ser-lhe tirado a

34
serventis duto logar, que lhe havia sido dado em com-
pensação do logar do Cradão no campo do S.º Ann, de
que era proprietario encartado fôr e então restituído
a este seu emprego, como antes havia solicitado.

Com poder exp.º anterior que o Am.º J.º de Al.º
grande das sete casas havia de informar sobre esta
pretensão, e que elle havia de sustentar o uso da re-
grada chamada prerogativa, que havia recebido
em for.º humes dos Reis, e com effeito para tor-
nar o diário e mesmo exp.º informor em 23 de Ag.º
de 1816, que este fizesse fora deste logar em consequen-
cia do seu proceder no tempo do Monarchia. —

Salvamento do Tribunal do Pres.º Público de 29 de
Agosto de 1842, baseado em informações officialm.º
vigias do Am.º J.º de Al.º de L.º, consta pelo
contrario que o exp.º nos calamitosos tempos da
monarchia não só tivera uma ilibada conduta po-
lítica, mas que até prestara serviços ao partido con-
stitucional. Com tudo aquelles posterior infor-
mações do Am.º J.º de Al.º das sete casas bastam
para que as reclamações do exp.º tenham por des-
pacho um = Indeferido = . — O exp.º instr.

e com justa razão para que seus direitos sejam at-
tendidos; e eu entendo que o dever ser ate por
dignid.º e devero do governo, que deve proteger um
anulado contra a resistência que tem sempre en-
contrado da parte de um Repartição subalterna,
que melhor deviam acatar o solenne reconhecimento
que o governo tem em muitas occasiões feito de
justicia que assiste ao exp.º. — Ainda agora

o Adv.^o G.^o interino do Off.^o das Sete Casas, Ant.^o do Ponto da Magalhães, em animação, penso mesmo que me
melhor ter-se-ia, confirmare aquella justiza, informando q.
o Suppl.^o não tem direito a entrar no lugar de parador
do Balanço das carnes vendidas no Campo do St. Ann.^o,
por que tendo-se contentado com substituir o Parador
do Off.^o das Sete Casas, João Ant.^o Soares, desistiu do ou-
tro lugar. — Sem advertir que o Suppl.^o acritou este
serviço como compensação do outro a que tinha direito,
e que retirado o compensação revive por necessarias
consequencias este Serviço com a mesma forma;
principalmente quando simultaneamente emprega-se a
provida do e substituição em prejuizo do Suppl.^o, como
foi resolvido sobre a referida Consulta de 29 de Agosto
de 1842. — Na mesma informação se diz que o
Suppl.^o não pode vencer a parte que pede no Comp.^o
dos trabalhos braçaes, por não ser justo que não sendo
mandado prestar nullo algum serviço tenha por elle
venimento contra o disposto no Regulamento do
mesmo Comp.^o approvado por Dec.^o de 2 de Julho de
1844. — Sem tambem adverteir que a parte que
a Port.^o de 9 de Julho de 1845 mandou satisfazer ao
Suppl.^o tem de sair dos 3, que em conformid. com
o invocado Regulamento constituem uma despesa
de monte pio, que muito bem pode, em prejuizo
de quem quer que seja, ter uma applicação pro-
visoria a favor do Suppl.^o em quanto não for nova-
mente empregado em algum outro lugar a que cor-
responda um venimento qualquer.

Por tanto em conclusão deste meu Off.^o, que já vai
demasiadamente longo, mas que particularmente
chamou a minha attenção em razão da injusta

oposição que sempre appareu deduzida contra o suppl.
e meo parcelas que elle deve ser restituído e reintegrado
no seu lugar de origem do Balanço das terras vir-
des do Campo da Santa Anna, ou que se lhe confie
exercício em outro lugar equivalente que bem possa de-
senvolver, vencendo intencionalmente a quota determi-
nada no Port. de 9 de julho de 1845. — Mas V. Ex.
Determinaria o que parecer por bem. M. G.
a V. Ex. — Comand. G. do Fomento N.º em 21 de Mar-
ço de 1847. — M. Ex. do Ministro do Int. do Estado
dos Neg. do Fomento. — Foz de Iguaçu.

C. _____ 26 Março. _____ N.º 501.

Leitura. — Pelo Port. do Ministerio dos Neg. do Fomento, com data de 23 do cor. mes, foi a V. Mag.
servido mandar-me remetter as inclusas Representações
dos Caixas G. do Compt. do Tabaco - Salão - e Polvoras.
afim de que instrua-me de continendo nas mesmas
Representações, e me conta de disposto nas Portarias
de 16 de Novembro ultimo, e de 19 do sobre. mes, res-
ponder com a maior brevid. possível, emittindo o meo
parecer, e declarando se o Governo deve considerar-se
obrigado a qualquer indemnização se porventura as
Authorid. rebelles haverem usado dos mencionados
generos ou do seu producto em numerario. Com-
prindo immediatamente esta soberana Determinação
da V. Mag. a me offerece e tenho a honra de dizer o
seg. — A armatizão do Tabaco - Salão - e Polvoras
foi um contrato bilateral, pelo qual o Estado